

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br**TERMO DE REFERÊNCIA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000482/2025-18

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na área de arquitetura e engenharia para prestação dos serviços de atualização do Projeto de Combate a Incêndio com a implantação do Sistema de Alarme contra Incêndio e Pânico do prédio-sede da PRT21 em Natal-RN, nos termos da tabela abaixo e conforme as especificações, quantidades e demais condições e exigências constantes deste Termo de Referência.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade Anual Estimada
I	Atualização do Projeto de Combate a Incêndio com a implantação do Sistema de Alarme contra Incêndio e Pânico do prédio-sede da PRT21 em Natal-RN	01

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de atualização do projeto de combate a incêndio da PRT21 para a renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

2.2. Para garantir que o projeto de combate a incêndio da PRT21 esteja condizente com as alterações arquitetônicas sofridas ao longo do tempo e que esteja de acordo com as normas técnicas vigentes;

2.3. Assegurar a segurança das pessoas e do patrimônio, cumprindo requisitos legais e facilitando a evacuação em caso de emergência;

2.4. Os serviços pretendidos não fazem parte do escopo de nenhum dos contratos já firmados por este órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Dos aspectos gerais.

3.1.1. A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, bem como demais normas e regulamentos correlatos.

3.1.2. O objeto pode ser enquadrado na categoria de serviços comuns, assim configurados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.3. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2025, qual seja, o Objetivo Estratégico *Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT*.

3.1.4. A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3.1.5. A contratação é compatível com os quesitos de sustentabilidade e de economia e com as diretrizes e aos objetivos do Plano de Logística Sustentável do MPT.

3.1.6. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, as contratações conforme disposto nos incisos I, *caput*, e II, *caput*, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, deverão ocorrer por meio de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica.

3.1.7. Considerando os valores estimados para a contratação, a referida dispensa destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06 e o art. 6 do Decreto n.º 8.538/2015.

3.1.8. Em razão da baixa complexidade técnica, e do valor a ser contratado, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da justificativa para parcelamento (ou não) da Solução.

3.2.1. O agrupamento dos Itens é indispensável em razão:

- a)** da natureza dos itens que compõem a contratação;
- b)** da correlação lógica e da interdependência entre os itens que compõem o objeto;
- c)** da inviabilidade operacional e gerencial para empresas diversas organizarem partes ou frações do fornecimento/serviço; e
- d)** da economia de escala obtida com o maior volume da contratação e da atratividade do certame para potenciais licitantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O serviço objeto da presente contratação está previsto no Planejamento Anual de Contratações para o exercício de 2025, referente aos serviços de atualização do Projeto de Combate a Incêndio com a Implantação do Sistema de Alarme Contra Incêndio e Pânico, no edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, em Natal/RN.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da sustentabilidade.

5.1.1. Quando compatível, a Contratada deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com os artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 2º, 4º, incisos I, III, VII e VIII, e 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

5.2. Da garantia.

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

5.3. Da subcontratação.

5.3.1 É VEDADA a subcontratação do objeto sem prévia autorização da contratante.

5.3.2. A subcontratação de partes do objeto, quando autorizada, não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

5.3.3. A Contratada responde perante a Administração pela parte que subcontratou e pelo conjunto do objeto.

5.3.4. Não é permitida a subcontratação do principal do objeto licitado, compreendido como o conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução anterior com características semelhantes.

5.4. Da vistoria e/ou da consulta.

5.4.1. Acompanhado por servidor da Contratante, a proponente poderá realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços, para obter conhecimento das condições e levantar as informações necessárias à elaboração da proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

5.4.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do certame, por meio dos telefones nº (84) 4006-2800, (84) 99211-2669 (Elivelton – Engenharia) ou (84) 99198-9337 (Jurandir – Logística), bem como pelo endereço eletrônico prt21.da@mpt.mp.br.

5.4.3. Dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria deverá ser previamente esclarecida junto à Contratante, antes da apresentação da proposta, não sendo acolhida reivindicação posterior sobre o quanto observado.

5.4.4. Ainda que a referida vistoria não seja obrigatória, a proponente não poderá usar do argumento de não a ter realizado para justificar falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência contratual.

5.4.4.1. O disposto neste subitem também se aplica no caso de a licitante não ter feito qualquer ressalva durante a sua eventual vistoria.

5.4.5. Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Dispensa, sob a forma não eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A execução indireta dos serviços ocorrerá no regime de empreitada por preço global.

6.3. Entre os documentos de habilitação, exigidos em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, a licitante interessada deverá comprovar sua regularidade – entre outros previstos em lei – perante:

a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

RFB/PGFN n.º 1751/14, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>;

e) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>; e

f) débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Poderão oferecer proposta comercial pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atenda às exigências constantes do respectivo Aviso de Dispensa.

7.2. A licitante deverá oferecer proposta para realizar o serviço completo, abarcando todos os custos, inclusive quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos, além de despesas incidentes, tais como transporte, custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, lucros etc.

7.3. Para fins de aferição da compatibilidade do produto ofertado, a Administração poderá exigir, **se for o caso**, que a proposta de preços venha acompanhada de *folder*, manual, catálogo, prospecto ou outras formas de comprovação, desde que sejam idôneas, sob pena de desclassificação da proposta.

7.4. O preço estabelecido na proposta será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

7.5. O preço apresentado deverá ser único para cada Item integrante do lote, se aplicável, independentemente da localidade, região, estado ou endereço da licitante fornecedora.

7.6. O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço global.

7.7. Da proposta deve constar, entre outras informações:

- a)** discriminação do serviço a ser executado;
- b)** os valores – unitário e total, onde couber – expressos em moeda nacional;
- c)** dados bancários para pagamento;
- d)** a Razão Social da proponente e o respectivo nº de CNPJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

- e) a assinatura/rubrica e o nome do representante legal da proponente;
- f) o seu endereço físico completo;
- g) o nº de telefone e informação sobre correio eletrônico para contato; e
- h) as declarações de que trata o “Item 7” do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços).

7.7.1. O referido modelo acha-se em formato que permite a sua cópia e edição pela licitante.

7.7.2. Caso não utilize este modelo, a licitante deverá apresentar documento que inclua as referidas declarações.

7.8. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

7.9. Não será considerada a proposta que impuser condições diferentes das dispostas no Termo de Referência, que apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos.

08. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. As despesas relativas à contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público do Trabalho (MPT) no Orçamento Geral da União para 2025.

8.2. A Administração não emitirá solicitação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.3. A estimativa do valor da contratação, acompanhada do preço unitário referencial, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado e classificado.

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologada a licitação e autorizada a contratação, poderá ser celebrado o devido Termo Contratual, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

9.2. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o artigo 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da expedição da nota de empenho, podendo ser prorrogado, a critério da administração, respeitados os ditames da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Contratada deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação feita por meio de correio eletrônico:

a) a assinatura do contrato; e/ou

b) a confirmação de ciência sobre a emissão da respectiva da Nota de Empenho.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Das condições gerais.

10.1.1. O serviço será executado pela contratada e entregue na Procuradoria Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, no seguinte endereço: rua doutor Poty Nóbrega, nº 1.941, Lagoa Nova, CEP: 59056-180, Natal/RN.

10.1.2. A Contratada deverá ter conhecimento do local e serviços a serem executados, das dificuldades possíveis de ocorrer e de todos os serviços necessários a perfeita execução do contrato.

10.1.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da Contratante.

10.1.4. Os serviços deverão ser realizados por empregados da Contratada, qualificados e treinados para a execução da tarefa, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a Contratada supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e observar as normas de segurança do trabalho.

10.1.5. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo especificados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços.

10.2. Do prazo de execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

10.2.1. A execução do serviço deverá ser realizada no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço**, que será enviada pela Contratante por correio eletrônico, com solicitação de imediata confirmação de seu recebimento.

10.2.2. Além da expedição eletrônica das Ordens de Serviço, a Contratante poderá fazer também comunicação por outros canais: ligação telefônica, aplicativo de mensagem (como *whatsapp* ou assemelhados) ou mensagem de texto (SMS).

10.2.3. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas de contato (e-mail, telefones fixos e/ou celulares, aplicativo de mensagem, a exemplo de *Whatsapp*), com as equipes operacional e técnica, visando possibilitar a retirada de dúvidas por parte da Contratante durante a vigência do contrato.

10.2.4. A contratante poderá autorizar, a seu critério, a prorrogação do prazo para a execução dos serviços, desde que seja encaminhado requerimento, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas.

10.2.5. Na ocorrência de atrasos, apurando-se serem os mesmos de responsabilidade da Contratada, e caso não seja apresentada justificativa aceitável, aplicar-se-á a penalidade cabível, em conformidade com a legislação reguladora vigente.

10.2.6. Nos casos em que a Contratante for causadora de atraso na execução dos serviços, o tempo correspondente aos referidos serviços será devolvido ao prazo de execução.

10.3. Da garantia do serviço.

10.3.1. Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo dos serviços, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança do objeto contratado.

10.3.2. Durante o período de garantia de que tratam o “Subitem 10.3.1”, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração, deverá a Contratada atender aos chamados da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação oficial do problema, **sanando-o em até 02 (dois) dias úteis** – ressalvadas as situações pontuais justificáveis, que deverá ser comunicadas, de imediato, a Contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

10.3.3. A Contratada compromete-se a corrigir, às suas próprias custas, quaisquer apontamentos ou inconformidades que forem identificados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte durante a aprovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Garantindo que todas as exigências de segurança contra incêndio sejam atendidas, promovendo a conformidade do projeto para a obtenção do Auto de Vistoria;

10.3.4. A garantia incluirá todas as despesas inerentes à correção dos vícios, inconsistências ou erros de projeto pela Contratada.

10.3.5. Responderá, igualmente, a Contratada:

a) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos para uso na execução dos serviços, ainda que depositados no imóvel onde os serviços estão sendo executados, até o recebimento definitivo do objeto;

b) pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto ou de sua garantia; e

c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento.

10.4. Da garantia da execução (artigo 96 da Lei nº 14.133/2021).

10.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se somente a garantia do serviço especificada no Item 9.3.

10.5. Das rotinas a serem cumpridas.

10.5.1. Efetuar o agendamento prévio com a Contratante telefones (84) 4006.2800, (84) 99211-2669 (Elivelton – Engenharia) ou (84) 99198-9337 (Jurandir – Logística), com antecedência mínima de 2 (dois) dias, bem como informar os nomes e números dos documentos de identidade do prestador de serviço, sob pena de ser vedado o seu ingresso no local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

10.5.2. Os serviços incluem:

- a)** análise do projeto aprovado pelo CBMRN;
- b)** levantamento (*in loco*) das divergências entre projeto utilizado e instalações atuais (*as built*);
- c)** inclusão do Sistema de Alarme contra Incêndio e Pânico no Projeto de Combate a Incêndio da PRT21;
- d)** a entrega do Projeto de Combate a Incêndio da PRT21 deve incluir tanto um formato editável quanto um PDF devidamente assinado pelo projetista. O formato editável permite modificações futuras, enquanto o PDF garante a preservação do layout e a compatibilidade com diversos dispositivos e sistemas, assegurando assim a flexibilidade e preservação do trabalho técnico.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6, XXIII, “E”, DA LEI 14.133/2021)

11.1. Também são de responsabilidade da Contratada o levantamento e a confirmação de todos os dados e quantitativos dos serviços a serem prestados.

11.2. A fim de dar cumprimento às obrigações assumidas, a Contratada poderá realizar vistoria no local das instalações, inteirando-se das condições técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento. O valor dimensionado abaixo do necessário para a execução dos serviços não será justificativa para sua não execução.

11.3. A Contratada não deverá se prevalecer de qualquer erro involuntário, ou omissão existente para se eximir de suas responsabilidades.

11.4. A Contratada se obriga a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à Administração com a devida oportunidade.

11.5. A Contratada deverá atualizar o Projeto de Combate a Incêndio da PRT21 seguindo todas as leis, normas ABNT NBR, NR, IT do CBMRN e demais regulamentações aplicáveis, garantindo que o projeto esteja em conformidade com as exigências legais e técnicas, promovendo a segurança de todos e facilitando a aprovação junto aos órgãos competentes;

11.6. A mão de obra utilizada para realização dos serviços deverá:

- a)** preservar e manter funcionando o patrimônio da União;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

- b)** comparecer ao serviço devidamente uniformizada;
- c)** utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual – conforme a NR 6) que se fizer necessário para a execução do serviço;
- d)** utilizar, se necessário, EPC (Equipamento de Proteção Coletiva – conforme NRs 4 e 9);
- e)** tratar as pessoas de maneira polida e educada;
- f)** manter-se no local de trabalho, não devendo atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- g)** abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato;
- h)** encaminhar ao conhecimento da Administração, de forma imediata e em qualquer circunstância, qualquer anormalidade de ordem funcional verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; e
- i)** não utilizar as instalações para guarda de objetos estranhos ao serviço.

11.7. Não será permitida, no local da execução dos serviços, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras práticas similares, relacionadas com atividades comerciais, alheias e estranhas às atividades da Procuradoria.

11.8. Os serviços executados de forma divergente do estabelecido neste Termo de Referência ou aqueles não aprovados pelos Servidores/Fiscais do contrato, deverão ser refeitos, sem ônus para esta Procuradoria, inclusive sem justificativa para acréscimo do prazo de duração dos serviços previamente acertado entre as partes.

11.9. A aceitação dos serviços pelos Servidores/Fiscais do contrato não exime a Contratada da garantia e responsabilidade pelos serviços executados, de acordo com o disposto no Código Civil.

11.10. Caberá à Contratada o reparo e o ônus por todos e quaisquer danos ocorridos no local de execução do objeto, em consequência e durante a execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da Contratada, entre outras, as estipuladas abaixo.

- I.** Designar Preposto para representá-la durante a execução da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

II. Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no respectivo Aviso de Dispensa, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço.

III. Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor pertinente, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas.

IV. Executar o serviço diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.

V. Observar e cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade.

VI. Executar com perfeição, eficiência e qualidade técnica o serviço observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.

VII. Comunicar à contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

VIII. Manter a contratante informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.

IX. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à contratante ou a terceiros por atos de dolo ou culpa provenientes da execução dos serviços.

X. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

XII. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

XIII. Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

XIV. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

XV. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

XVI. Ainda, é vedado à Contratada o seguinte:

a) ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

b) utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante; e

d) caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

12.2. São obrigações da Contratante, entre outras, as estipuladas abaixo.

I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes.

II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

III. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada.

IV. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da Contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da contratante.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

VI. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

VII. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VIII. Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto.

IX. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas.

X. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência.

XI. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

XII. Garantir uma comunicação eficiente com a contratada.

XIII. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.2. A Fiscalização do contrato será realizada por equipe especialmente designada, em conformidade com as disposições contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGT/MPT nº 1019/2024, bem assim as disposições previstas no instrumento, competindo-lhe, dentre outras atividades:

a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

c) determinar providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) sugerir que seja susinado o pagamento das notas fiscais/faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do contrato; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

e) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

13.4. O gestor do contrato formalizará procedimento administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 21 do Decreto nº 11.246/2022).

13.5. A Contratada submete-se integralmente a todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

13.6. Quando não for exigível a formalidade do ato escrito, a comunicação entre Contratante e Contratada ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial para todos os efeitos legais.

13.7. É dever da Contratada manter atualizado o seu cadastrado perante a Contratante e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por ocasião da realização do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.4. Caso o serviço apresente defeito ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à sua substituição/reparação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

14.6. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

14.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou materiais empregados.

14.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório – artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133/2021).

14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15. DA LIQUIDAÇÃO

15.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

15.1.1. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/2018).

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. PAGAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

16.1. O pagamento será efetuado à Contratada:

a) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Contratante, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0061-43; e

b) em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, mediante depósito bancário na conta-corrente indicada, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

16.2. Fica a licitante vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

16.3. Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, junto com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430/96.

16.4. Alternativamente, a critério da Contratante, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

16.5. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

16.6. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, sendo –

EM (encargos moratórios);

N (número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

VP (valor da parcela a ser paga); e

I (índice de compensação financeira, ou percentual da taxa anual, equivalente a 0,00016438, assim apurado – $[(6 / 100) / 365]$).

17. DAS SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no respectivo Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, em consonância com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e observará o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 e na Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. No interesse da Administração, os quantitativos adjudicados para cada item dos Contratos Administrativos resultantes deste Termo poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite do quanto estabelecido na Lei nº 11.433/2021.

18.2. A previsão de custos foi elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação conforme atribuições previstas no inciso IV do artigo 15 da Resolução nº 102/2013 (Conselho Nacional do Ministério Público).

19. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

19.1. Todo e qualquer documento (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, etc.) relativo ao objeto da contratação emitido pela Contratada, e durante a sua vigência, deverá ser apresentado por meio do **Protocolo Administrativo Eletrônico**, disponível no “Item Serviços” do menu no portal da Contratante (www.prt21.mpt.mp.br).

19.2. O envio de comunicações da Contratante à Contratada será efetuado por meio de expedição eletrônica no processo de gestão administrativa (PGEA) autuado para acompanhamento do contrato relativo à execução do objeto deste termo de referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

19.3. Para a utilização do **Protocolo Administrativo Eletrônico** – caso já não possua cadastro –, a Contratada deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior.

19.4. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a Contratada deverá indicar o número do PGEA relativo ao seu contrato, informado pela Contratante, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

20.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

20.8. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

21. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, dando prioridade, quando possível, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n.º 12.305/2010).

21.1.1. Deverão ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 01/2010 e 01/2024, a Portaria PGT n.º 564/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

21.2. Sempre que possível, a Contratada deverá optar por alternativas que atendam critérios de sustentabilidade e de economia, em alinhamento com as diretrizes do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho e em consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e o artigo 16 do Decreto Federal n.º 7.746/12.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

21.3. A Contratada deverá evitar e/ou reduzir a geração de quaisquer resíduos envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

21.4. Preferencialmente, a Contratada deverá utilizar insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental.

21.5. O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

21.6. Durante a execução dos serviços, deverá cercar-se dos cuidados inerentes à proteção da saúde, seja de seus empregados, seja das demais pessoas que utilizem o local, tais como: isolamentos (antirruído, contra propagação de sujeiras etc.), utilização de equipamentos de proteção pessoal, entre outros, com a finalidade de minimizar os impactos ao meio ambiente.

Natal-RN, 07 de novembro de 2025

Elivelton Carvalho Menezes – Eng. Civil
Assistente da Diretoria Regional da PRT21

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000482/2025-18

Número da Ordem de Serviço (OS)	...	Número do Contrato	...	Data de Abertura	— / — / —
--	-----	-------------------------------	-----	-----------------------------	-----------

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/Endereço Eletrônico: (84) 4006-2800 – www.prt21.mpt.mp.br – prt21.da@mpt.mp.br

Contratada	...			
Tipo de OS	() Execução/Instalação		() Fornecimento	
Local				
...				
Descrição				
...				
Especificação das Atividades				
<i>ID</i>	<i>Descrição</i>	<i>Métrica</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Observações</i>
001	...	...	...	
002	...	...	...	
...	...	...	...	
Cronograma				
<i>ID</i>	<i>Atividade</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	
001	...	— / — / —	— / — / —	
002	...	— / — / —	— / — / —	
...	...	— / — / —	— / — / —	
Data Final Prevista da Entrega da Ordem de Serviço				— / — / —
Contratada - Preposto			Gestor do Contrato	
(Nome)			(Nome)	
(Qualificação)			(Matrícula)	